



Banco do  
Conhecimento



## ACIDENTE DE CONSUMO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 05.03.2018

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**0023574-11.2009.8.19.0203** – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CELSO LUIZ DE MATOS PERES - Julgamento: 29/01/2018 - DÉCIMA  
CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Ação Indenizatória. Responsabilidade civil. Lesão no tornozelo esquerdo do autor. Acidente ocorrido nas dependências da instituição de ensino enquanto participava de treinos para disputa das olimpíadas estudantis. Pleito de indenização por danos materiais e morais. Sentença que julgou improcedentes os pedidos. Apelo autoral onde afirma haver sido comprovada nos autos a falha na prestação do serviço por parte da ré, diante da falta de amparo material e psicológico ao autor após o acidente, bem como a total ausência de acessibilidade nas instalações da escola, o que impossibilitou o autor de retomar regularmente sua vida escolar. Pretensão que não merece prosperar. Relação de consumo regida pela Lei nº 8.078/90. Responsabilidade objetiva. Autor que reconheceu em seu depoimento pessoal que o colégio arcou com todas as suas despesas médicas, o que, por si só, afasta a condenação por danos materiais. Dano moral não configurado. Ausência de prova quanto ao fato constitutivo do direito autoral. Incidência do artigo 373, I do CPC. Precedentes jurisprudenciais. Manutenção da sentença. Apelo improvido.

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 29/01/2018

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 07/02/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====  
**0067471-38.2017.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). GEÓRGIA DE CARVALHO LIMA - Julgamento: 11/01/2018 - VIGÉSIMA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

Agravo de Instrumento. Decisão que deferiu a inversão do ônus da prova. Inconformismo da ré. Acidente de trânsito. Atropelamento. Relação de consumo. Possibilidade de inversão do ônus da prova, quando presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica do consumidor. Requisitos vislumbrados no caso em questão. Manutenção da decisão. Recurso a que se nega provimento.

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 11/01/2018  
=====

**0041284-90.2017.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julgamento: 05/10/2017 - VIGÉSIMA SEXTA  
CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA HOSTILIZADA, ASSIM EMENTADA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO COLETIVO DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.105/2015. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGOU HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 3279,50 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA REAIS). JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE QUE DEVE SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI PROCESSUAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ROL QUASE TAXATIVO ELENCADO NO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO INADMISSÍVEL. RECURSO DA RÉ QUE NÃO SE CONHECE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DESCARACTERIZEM OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA DECISÃO RECORRIDA, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVANTE QUE SE LIMITA A REPRISAR AS RAZÕES DO RECURSO. APLICAÇÃO DE MULTA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO AGRAVADA QUE SE MANTÉM. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A  
C Ó R D Ã O

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 05/10/2017

=====

**0126965-30.2014.8.19.0001** – APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 05/10/2017 - VIGÉSIMA  
SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACIDENTE DE ÔNIBUS. PASSAGEIRO. QUEDA NO INTERIOR DO COLETIVO. LESÕES. COMPROVAÇÃO DO FATO E DO DANO E DO NEXO CAUSAL ENTRE ELES. AUSÊNCIA. SENTENÇA QUE SE REFORMA. Narra o autor que o preposto da ré ao realizar uma freada brusca para pegar passageiro fora do ponto, ocasionou-lhe a sua queda no interior do coletivo. Empresa ré que junta aos autos a mídia com as imagens da câmera do interior do coletivo onde comprova que, de fato, o autor não sofreu queda no interior do coletivo quando o mesmo parou para pegar dois passageiros e, sim, um desequilíbrio do demandante que não se choca em nenhum local. Transporte de passageiro. Para que se configure o dever de indenizar, em se tratando de responsabilidade objetiva, necessária se faz a comprovação do dano, do ato ilícito e do nexo de causalidade entre eles. Autor que não se desincumbiu do ônus de provar o dano e o ato ilícito, como lhe impunha o artigo 373, inciso I, do CPC de 2015. Assim, apesar de restar incontroversa a condição de passageiro do autor, como ausente qualquer prova de ocorrência do acidente e de existência de dano, não há que se cogitar no dever jurídico de indenizar. Sentença que se reforma para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Recurso ao qual se dá provimento.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 05/10/2017

=====

**0315683-45.2013.8.19.0001** – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julgamento: 10/08/2017 - VIGÉSIMA SEXTA  
CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE SEGURO VEICULAR. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VEÍCULO QUE RESTOU COMPLETAMENTE DESTRUÍDO. AUTOR QUE NARRA, NA PETIÇÃO INICIAL, QUE AO ACIONAR A RÉ ADMINISTRATIVAMENTE, ESTA INFORMOU QUE NÃO INDENIZARIA O SINISTRO, VEZ QUE O VEÍCULO HAVIA SIDO VENDIDO PARA OUTRA PESSOA SEM QUE A SEGURADORA FOSSE INFORMADA. AUTOR QUE SUSTENTA QUE A TRANSFERÊNCIA FOI REALIZADA EM 2011 E, COM A CIÊNCIA DA SEGURADORA, O SEGURO FOI RENOVADO EM 2012. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE PARA CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO À AUTORA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM BERLINDA NO VALOR EQUIVALENTE A 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA RÉ. REITERAÇÃO DO AGRAVO RETIDO ONDE ADUZ ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM REJEITADA. TEM-SE POR LEGÍTIMA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA COMO TITULAR DO DIREITO, DIANTE DA APÓLICE APRESENTADA, EM CUJO PERÍODO DE VIGÊNCIA OCORREU O SINISTRO. ALEGAÇÃO DA SEGURADORA RÉ DE QUE O CONDUTOR NÃO POSSUÍA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, COMO FATOR DETERMINANTE PARA DEMONSTRAR SUA CULPA, QUE NÃO MERECE PROSPERAR. FALTA DE HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES CARACTERIZA-SE COMO ILÍCITO ADMINISTRATIVO, NÃO REPERCUTINDO NA RESPONSABILIDADE POR EVENTO PARA O QUAL A VÍTIMA NÃO CONCORREU. FALTA DE COMUNICAÇÃO À SEGURADORA SOBRE A ALIENAÇÃO DO AUTOMÓVEL. FALTA DE COMUNICAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA O AGRAVAMENTO DO RISCO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A ALIENAÇÃO TENHA AGRAVADO O RISCO DO CONTRATO. RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA MANTIDA ATÉ O LIMITE DA APÓLICE. CONDUTA DA RECORRENTE É CONTRADITÓRIA, NA MEDIDA EM QUE ARGUMENTA A IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E, AO MESMO TEMPO, ACEITA O PAGAMENTO DOS BOLETOS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTORA, GERANDO EXPECTATIVA LEGÍTIMA DE QUE O PACTO PERMANECERIA ATIVO. ART. 5º DO CPC-2015. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ EM ÂMBITO PROCESSUAL CIVIL. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA SEGURADORA RÉ. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSO DA SEGURADORA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 10/08/2017

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 05/10/2017

=====

**0065361-09.2012.8.19.0205** – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julgamento: 03/08/2017 - VIGÉSIMA SEXTA  
CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE TRANSPORTE. AUTORA ALEGANDO QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE NA CONDIÇÃO DE PASSAGEIRA DA PARTE RÉ, QUANDO O MOTORISTA DO ÔNIBUS, QUE DIRIGIA EM ALTA VELOCIDADE, COLIDIU NA TRASEIRA DE OUTRO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDO DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, NÃO TENDO ACOLHIDO O PEDIDO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL, OU,

ALTERNATIVAMENTE, A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, BEM COMO QUE OS JUROS DE MORA PASSEM A CONTAR A PARTIR DA SENTENÇA, TENDO A AUTORA RECORRIDO ADESIVAMENTE PRETENDENDO A MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE QUE RESTARAM DEMONSTRADOS. CONDIÇÃO DE PASSAGEIRA QUE RESTOU DEMONSTRADA POR MEIO DO BRAT (BOLETIM DE REGISTRO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO) BEM COMO POR MEIO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO REGISTRADO NA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA POR LESÃO CORPORAL CULPOSA, ALÉM DO BAM (BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO). LESÃO DE NATUREZA LEVE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE NÃO DEVE SER REFORMADA, EIS QUE EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO APLICADO PELO TJRJ A CASOS SEMELHANTES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 343 TJRJ. JUROS DE MORA QUE, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO CONTRATUAL, DEVEM TER COMO TERMO INICIAL A DATA DA CITAÇÃO, COMO ACERTADAMENTE DETERMINADO PELO MAGISTRADO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/08/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/10/2017

=====

[0021025-54.2011.8.19.0204](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES - Julgamento: 04/10/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. QUEDA NO INTERIOR DE ÔNIBUS. CONDIÇÃO DE PASSAGEIRO DO COLETIVO CONFIGURADA. PARTE AUTORA QUE FOI DIAGNOSTICADA COM TRAUMA CONTUSO EM MÃO ESQUERDA E FORTES DORES POR TODO O CORPO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. EMPRESA RÉ CONDENADA A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL, COM JUROS DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. INSATISFAÇÃO EXCLUSIVA DA PARTE AUTORA VISANDO MAJORAR O VALOR FIXADO PARA COMPENSAR O DANO MORAL SOFRIDO. PRETENSÃO DESCABIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONSEQUÊNCIAS MAIS GRAVES EM FACE DO ACIDENTE. VALOR QUE SE MANTÉM, ANTE A VEDAÇÃO DA "REFORMATIO IN PEJUS". SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/10/2017

=====

[0017399-95.2009.8.19.0204](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JDS ANA CÉLIA MONTEMOR SOARES RIOS GONÇALVES - Julgamento: 04/10/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

Apelações cíveis. Responsabilidade Civil. Ação de indenização por danos material e moral. Contrato de transporte. Relação de consumo. Lesão corporal sofrida pela autora dentro do coletivo da ré, em razão de acidente de trânsito. Procedência dos pedidos iniciais. Recurso e ambas as partes. Irresignação em relação ao quantum indenizatório e aos lucros cessantes arbitrados na sentença. No contrato de transporte de passageiro está implícita a obrigação do transportador de conduzir o passageiro incólume até o seu destino. Laudo de perícia conclusivo em constatar traumas na coxa e antebraço direito, lesões que levaram a consumidora à

incapacidade laborativa total e/ou temporária por seis meses. Ainda que não comprovado o efetivo exercício de atividade laborativa, ou, até mesmo nos casos em que não se demonstra os rendimentos auferidos pela vítima, são devidos lucros cessantes, pois não se pode comprometer a justiça e a efetividade da prestação jurisdicional, ante a apurada incapacidade total, causada pela conduta danosa do prestador de serviços de transporte. Observando-se as circunstâncias do caso concreto, notadamente o fato de a autora ter sofrido traumas na coluna, que a levaram à incapacidade laborativa total e/ou temporária por seis meses, aliado aos transtornos decorrentes do próprio evento que levou motivaram a autora a ser submetida à intervenção cirúrgica para colocação de enxerto ósseo nas vértebras comprometidas, conclui-se que a verba compensatória pelos danos morais merece ser majorada. Por fim, no tocante ao requerimento da apelante, de desconto da indenização a ser paga do valor eventualmente recebido pela autora a título de seguro DPVAT, deve-se esclarecer que tal matéria não foi ventilada nos autos. A ausência de debate anterior retira a legitimidade do enfrentamento da questão em sede de recurso, por constituir inovação recursal, vedada pelo ordenamento jurídico. Condenação da parte apelada ao pagamento de honorários recursais, de acordo com o artigo 85, §§ 2º e 11 do CPC/2015. DÁ-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 04/10/2017

=====

**0054031-87.2009.8.19.0021** – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NILZA BITAR - Julgamento: 04/10/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE ÔNIBUS. PASSAGEIRA QUE ALEGA TER SOFRIDO QUEDA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOFRENDO LESÕES. PRETENSÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO AUTURAL QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. Autora que não comprovou sua condição de passageira. Ausência de prova do fato constitutivo do direito. Nexo de causalidade não comprovado. Ônus da parte autora em comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Artigo 373, I, do NCP. Aplicação da Súmula nº 330 do e. Tribunal de Justiça do RJ. Sentença que não merece reforma. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 04/10/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.ius.br)